



**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 30 DE OUTUBRO DE 2018 - TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA

Presentes os Ministros Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa, Francisco Joseli Parente Camelo e Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Ausentes, justificadamente, os Ministros Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Marco Antônio de Farias.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

**COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE**

No uso da palavra, o Ministro Presidente anunciou a posse do novo Ministro do Superior Tribunal Militar, Ten Brig do Ar Carlos Vuyk de Aquino, marcada para 27 de novembro.

**MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS**

Concedida a palavra, o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ fez referência ao Aniversário de Criação do Ministério Público Militar comemorado na data de hoje, proferindo a seguinte homenagem:

**98 ANOS DE CRIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR E  
REFORMA DA JUSTIÇA MILITAR DE 1920**



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**. Em **06/11/2018 17:11:19**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc2g.stm.jus.br/eproc\\_2g\\_prod/](https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/) e digite o Código Verificador **1731a2d9ce7**

Senhor Presidente,  
Senhores Ministros,  
Senhor Subprocurador-Geral de J. Militar,  
Senhor Defensor Público Federal,

*Há exatos 98 anos o Ministério Público Militar teve o seu perfil traçado no Decreto 14.450 de 30 de outubro de 1920, o qual reformou a Justiça Militar e aprovou o Código de Organização judiciária e Processo Penal Militar. Nele, os cargos de Procurador-Geral e Promotores da Justiça Militar foram criados.*

*A comunidade jurídica nacional acalentava a modernização da Justiça Castrense desde a República. O Código de Processo Penal e Organização Judiciária de 1920 instituiu o Ministério Público Militar e a advocacia de Ofício, extinguiu os Conselhos de Investigação e de Guerra. Criou o IPM e os Conselhos de Justiça, deu rito especial ao processo de deserção, aperfeiçoou o sistema de recursos, deu similaridade à lei processual comum e instituiu a correição ordinária.*

*Seu maior avanço, certamente, foi instituir os cargos no MP - Procurador-Geral junto ao STM, Promotores Militares nas 12 Circunscrições de JM, e dar assento ao Procurador-Geral nas sessões deste Tribunal, restaurando a posição ministerial que havia sido prevista no Regimento dos Auditores de 1643 em Portugal, origem da Justiça castrense brasileira.*

*Tal progresso é resultante de duas tradições político-jurídicas que se convergiram no volver da segunda década do século XX.*

*A primeira deriva destas terras: a ideia de instituir na Justiça Castrense um órgão com a dupla função de promover a ação penal - **dominus litis**, e fiscalizar a aplicação da lei - **custos legis**, cujo debate político foi precipitado por Nabuco de Araújo em 1850. Caxias, enquanto Ministro da Guerra incentivou projetos de aperfeiçoamento da Justiça Militar, nos quais o titular do MP aparecia como promotor de Justiça Criminal Militar (1865). Em 1907, o Projeto de Lei 475 previa as figuras do Procurador-Geral e de Promotores Militares para a Justiça Castrense.*

*A segunda tradição adveio do estrangeiro. Epitácio Pessoa e Pandiá Calógeras compuseram a delegação brasileira na Conferência de Paz de Paris em 1919, decorrente do Tratado de Versalhes. Lá puderam inteirar-se sobre os mais avançados conceitos concernentes ao direito militar para, uma vez regressos, aplica-los aqui. Trouxeram o que de mais moderno se ventilava no Direito Militar Europeu. Ombreados por outros ilustres juristas, a maior parte deles Auditores de Guerra e de Marinha, Oficiais superiores e Oficiais-Generais das forças de terra e de mar, escreveram um Código moderno para a época, no qual deu-se*



*notável importância ao papel do Ministério Público, da Defesa e da atuação preponderante do Magistrado Civil, o então Auditor.*

*A adoção do novo Código atendia a política de modernização do Exército e da Marinha, com a implantação do Serviço Militar em 1916. Ruy Barbosa contestava com veemência a constitucionalidade do antigo Regulamento Processual Criminal de 1895, o qual, a despeito de sua perfeição técnica, não havia sido aprovado por lei, senão indiretamente por autorização legislativa atribuída ao STM. A comunidade civil reconhecia que a aplicação da justiça nas fileiras era fator indispensável para a manutenção da hierarquia e da disciplina, sob a égide de leis processuais modernas e consentâneas com o arcabouço jurídico nacional.*

*Em 1920 o país contava com cerca de 30 milhões de habitantes e o serviço público 186.075 servidores. O efetivo legal do Exército era de 42.976, e o da Marinha 5.800 homens. O Governo havia contratado a Missão Militar Francesa, cujos resultados já se notavam na área de ensino, aperfeiçoamento e estado-maior.*

*Em dezembro de 1920 e janeiro do ano seguinte os Promotores Militares já estavam empossados, e junto a este Tribunal o Procurador-Geral de Justiça Militar tinha assento assegurado. Foi ele João Bulcão Viana, também o primeiro membro do Ministério Público a ingressar como ministro em 1926, permanecendo no cargo por duas décadas. Assim, inaugurou-se o quinto constitucional em tribunais brasileiros, e seguiram como ministros deste Tribunal outros doze membros da Instituição nos seus 98 anos: João Vicente Bulcão Vianna (1926), Washington Vaz de Mello (1941), Octávio Murgel de Resende (1952), João Romeiro Neto (1968), Eraldo Gueiros Leite (1968), Nélon Barbosa Sampaio (1970), Amarílio Lopes Salgado (1970), Jacy Guimarães Pinheiro (1971), Ruy de Lima Pessôa (1977), Eduardo Victor Pires Gonçalves (1990), Olympio Pereira da Silva Júnior (1993) e este que vos fala (2016).*

*A dois anos de seu primeiro centenário, o **Parquet** das Armas executa o seu dever de servo da Lei, o qual, desde 1920 vem sendo cumprido ininterruptamente, consagrando-se como instituição de defesa da ordem jurídica na Constituição da República de 1988. Integra o Ministério Público da União desde a Carta de 1946, ao lado do MP Federal, MP do Trabalho e MP do Distrito Federal e Territórios.*

*Cumprimento, pois, o eminente Subprocurador-Geral de Justiça Militar presente nesta sessão, Dr. Alexandre Concesi, e estendo minha saudação aos membros e servidores do Ministério Público Militar na passagem de seu 98º aniversário de criação.*



Em seguida, o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi, agradeceu, em nome do Ministério Público Militar, a homenagem prestada, enfatizando que o Ministério Público Militar e a Justiça Militar são irmãos que caminham juntos desde sempre com o escopo de alcançar a promoção da justiça.

Por oportuno, o Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS, em nome dos integrantes da Força Terrestre, cumprimentou os membros do Ministério Público Militar pela data, ressaltando o quanto admira o trabalho do Ministério Público, Instituição garantidora de nossa democracia.

Na sequência, o Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, em nome da Aeronáutica, rendeu seus cumprimentos ao MPM, por meio do Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Concesi, presente na Sessão.

Por fim, o Ministro ALVARO LUIZ PINTO, em nome da Marinha, saudou o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ pela bela homenagem e congratulou o Ministério Público Militar, na pessoa do Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Concesi, pela passagem do aniversário dessa Instituição de alta qualidade profissional e histórica.

## JULGAMENTOS

**HABEAS CORPUS Nº 7000764-44.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **PACIENTES:** VLADIMIR LEMOS MARTINS e DIONATAN FLORES BRUM. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA DA 2ª AUDITORIA DA 3ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - BAGÉ.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu do **writ** e denegou a Ordem impetrada em prol de DIONATAN FLORES BRUM e VLADIMIR LEMOS MARTINS, por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA concedia parcialmente o pedido de **Habeas Corpus** para que fosse aplicada aos Pacientes a norma do art. 366 do CPP e fará declaração de voto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**APELAÇÃO Nº 7000520-18.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTES:** MATHEUS FELIPE LIMA VASCONCELOS e FELIPE CAUAN SAMPAIO BARROS. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a



preliminar de nulidade do Auto de Prisão em Flagrante, arguida pela Defesa, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, preliminarmente, de ofício, julgou nulo o processo a partir da Sessão de 2/10/2017, inclusive, para que o Juízo proceda à repetição dos atos processuais observando que os interrogatórios dos ex-Sds FELIPE CAUAN SAMPAIO BARROS e MATHEUS FELIPE LIMA VASCONCELOS devem ser realizados nos moldes do art. 400 do CPP comum, em razão da aplicabilidade, no caso presente, da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no **Habeas Corpus** nº 127.900/AM, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi. Presidência do Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Presidente.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000782-65.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **EMBARGANTE:** ARTHUR EDSON DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos de Declaração, mantendo na íntegra o Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Presidência do Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

**APELAÇÃO Nº 7000064-68.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **APELANTE:** PEDRO OLIVEIRA DE LIMA E SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, conheceu e deu provimento ao Recurso Defensivo para, reformando a Sentença hostilizada, absolver o ex-Sd Ex PEDRO OLIVEIRA DE LIMA E SILVA com fulcro no art. 439, alínea "b", do CPPM, nos termos do voto da Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e negavam provimento ao Recurso defensivo, para manter na íntegra a Sentença condenatória **a quo**. O Ministro Revisor fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o





Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO Nº 7000631-02.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DENNER MARCOS COSTA DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. A Ministra Revisora fará declaração de voto. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**A PELAÇÃO Nº 0000085-58.2016.7.09.0009.** RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** JOÃO MATHEUS DE OLIVEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo da Defesa, mantendo íntegra a Sentença hostilizada, nos termos do voto do Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) conhecia e dava provimento ao Recurso interposto pela DPU para, com base no art. 439, alínea "f", do CPPM, absolver o ex-Sd Aer JOÃO MATHEUS DE OLIVEIRA da conduta descrita no art. 195 do CPM e fará voto vencido. Os Ministros ODILSON SAMPAIO BENZI e PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participaram do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO Nº 7000409-34.2018.7.00.0000.** RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** LUIZ HENRIQUE LIMA FERNANDES FILHO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu da alegação de nulidade da ação penal formulada pela DPU, por ser extemporânea; **por maioria**, rejeitou a preliminar arguida pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora),



que declarava, **ex officio**, a nulidade de todos os atos processuais a partir da fase das Alegações Escritas, por omissão do disposto no art. 428 do CPPM, e determinava o retorno dos autos à Auditoria da 8ª CJM, a fim de que o observe. Em seguida, o Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a alegação defensiva, analisada em sede de preliminar, de nulidade do IPM, sob o fundamento de ter sido presidido por autoridade incompetente, por se tratar de APF. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo defensivo, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd Ex LUIZ HENRIQUE LIMA FERNANDES FILHO, do crime previsto no art. 290, **caput**, do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e", do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. A Ministra Revisora fará declaração de voto. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, e o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Alexandre Carlos Umberto Concesi.

**APELAÇÃO Nº 7000007-50.2018.7.00.0000.** RELATORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. REVISOR: MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO. **APELANTE:** ANDREY FREIRE NUNES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Revisor Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) e JOSÉ BARROSO FILHO conheciam e davam provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para reformar a Sentença e absolver o ex-Sd ANDREY FREIRE NUNES da prática do delito previsto no art. 290, **caput**, do CPM, nos termos do art. 439, alínea "e", do CPPM. Relator para Acórdão Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Revisor). A Ministra Relatora fará voto vencido. O Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ não participou do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 06/11/2018, sob a presidência do Ministro Dr. JOSÉ COELHO FERREIRA)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT  
Secretária do Tribunal Pleno

